



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019, REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, realizou-se na Câmara Municipal de Caçapava, no Plenário "Vereador Fernando Navajas", no prédio sito na Praça da Bandeira, no. 151, a **2ª Audiência Pública para avaliação do Projeto de Lei Complementar Nº 07/2019**, de autoria do Chefe do Executivo, Fernando Cid Diniz Borges, que modifica a redação da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999 – ocupação e parcelamento do solo do município e dá outras providências. - **ABERTURA** - Às catorze horas foram constatadas as presenças dos vereadores: Milton Garcez Gandra, Glauco Spinelli Jannuzzi e Marcelo do Prado. **A Senhora Presidente**, vereadora **Elisabete Natali Alvarenga**, toma assento à Mesa para conduzir os trabalhos e diz que a presente audiência tem por finalidade o cumprimento do disposto no artigo 35, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Caçapava e artigo 140/A do Regimento Interno, garantindo e incentivando a participação popular durante o processo legislativo de apreciação do **Projeto de Lei Complementar Nº 07/2019**. Diz que serão expostos os motivos da proposta, bem como esclarecimentos sobre as dúvidas e as anotações de reivindicações do público, especificamente sobre o tema do projeto. Convida o Senhor Alexandre Diniz, **Diretor de Planejamento da Prefeitura de Caçapava** a fazer parte da mesa dos trabalhos. Passa a palavra ao representante do Chefe do Executivo que faz a apresentação da propositura – **Projeto de Lei Complementar Nº 07/2019**. **O Senhor Alexandre Diniz, com a palavra**, procede a leitura do ofício que encaminhou o Projeto à Câmara. Diz que, basicamente, vai ser alterado apenas um artigo. Faz esclarecimentos para a aprovação de um parcelamento de solo. Diz que as multas atuais ligadas a esse parcelamento estão em UFIR – que, no ano 2000, equivalia a um real – a multa está dezenove anos defasada. Acrescenta que o quadro da lei está sendo alterado, colocando os valores em reais e destinando um índice para a variação. Faz a leitura do referido quadro e do projeto, fazendo explicações. Salaria que há vários processos em andamento relacionados com os loteamentos irregulares, mas como os valores das multas são irrisórios e a justiça morosa, fica impossível de impedir a existência de loteamentos irregulares. Cita mais três outros projetos que estão corrigindo multas que visam a coibir irregularidades ligadas ao zoneamento e uso, ocupação do solo e código de edificações. Solicita o empenho dos vereadores para que aprovem tais matérias, pois são fundamentais para a fiscalização dessas construções em nosso município. Menciona a observação do vereador Marcelo, na audiência anterior, acrescentando que, após análise com o jurídico da Prefeitura, diz que o artigo 32 apenas será alterado da forma que foi apresentado – o caput fica mantido e do quadro 2 para frente será alterado conforme se apresenta no projeto de lei. **Franqueada a palavra aos vereadores:** os vereadores conversam com o representante do Executivo sobre UFIR E UFESP. É informado que a alteração será para real e não mais UFIR. Todas as multas em real e seu reajuste pelo IPCA. **Franqueada a palavra ao público inscrito e não há manifestação.** Nada mais havendo a tratar, **a Senhora Presidente** agradece a presença de todos e declara encerrada a presente audiência pública, às catorze horas e trinta minutos, sendo esta ata lavrada. Eu, Denise Gonçalves, a redigi e a digitei.


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente

Ofício nº 441/2019

CÓPIA



Senhora Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar que *modifica a redação da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999 - Ocupação e Parcelamento do Solo do Município*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária para restabelecer o poder coercitivo que deve existir nas multa aplicadas; poder este que veio se esvaindo com o tempo, devido à extinção da UFMC e da UFIR, unidades monetárias que garantiam a revisão inflacionária dos valores das multas.

Ante a defasagem dos valores das multas que foi imposta pelas perdas inflacionárias, se faz necessária uma revisão para que as multas realmente sirvam como punição ao infrator e, mais importante ainda, que sirvam como prevenção, a fim de que não seja vantajoso continuar transgredindo as normas.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESJA

Câmara Municipal de Mouroa
Assinado em 02.10.2019
Hora 13:00h
Assinatura

12

LEI COMPLEMENTAR nº 119, de 27 de setembro de 1999

Dispõe sobre a ocupação e parcelamento do solo do município

Paulo Roberto Salazar Profeta Prefeito Municipal de Capivari,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR nº 119

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

(...)

Art. 32-A Os infratores às disposições desta Lei ficam sujeitos às penalidades abaixo e constantes do QUADRO 2, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

QUADRO 2

I - multa pelo cometimento de infração, conforme

práticas de infração.

II - multa em dobro à anterior, caso haja persistência na

apreciação dos órgãos competentes ou em desacordo com os termos do projeto aprovado.

IV - apreensão de material, de máquinas e de equipamentos usados para o cometimento de infração.

QUADRO 2

INFRAÇÃO	INFRATOR	MULTA (UFDR)
Construção em desacordo com projeto aprovado	PROPRIETÁRIO	1.000
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	1.000
	PROPRIETÁRIO	2.000
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	2.000
Fundo de lote decorrente de parcelamento sem o devido registro imobiliário	PROPRIETÁRIO	1.500,00
	INTERMEDIÁRIO DA VENDA	1.500,00
Construção em desacordo com o cronograma de sua regularização	PROPRIETÁRIO	100,00
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	100,00

Parágrafo único As sanções previstas nos incisos III e IV desta artigo poderão ser aplicadas juntamente com a de inciso I.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Modifica a redação da Lei Complementar n.º 119, de 27 de setembro de 1999 - Ocupação e Parcelamento do Solo do Município e dá outras providências.

Fernando Cid Djalz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR N.º

Art. 1.º. Fica alterado o artigo 32-A da Lei Complementar n.º 119, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre a Ocupação e Parcelamento do Solo do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32-A ...

QUADRO 2

INFRAÇÃO	INFRATOR	MULTA (REAIS)
Construção em desacordo com projeto aprovado	PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 6.000,00 R\$ 6.000,00
Promissão de parcelamento sem a devida aprovação	PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 12.000,00 R\$ 12.000,00
Venda de lote decorrente de parcelamento sem o devido registro imobiliário	PROPRIETÁRIO INTERMEDIÁRIO DA VENDA	R\$ 9.000,00/LOTE R\$ 9.000,00/LOTE
Construção em desacordo com o traçado, até sua regularização	PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 300,00/DIA R\$ 300,00/DIA